

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

**Dispõe sobre o processo de escolha das oito (8)
representantes da sociedade civil organizada
para a gestão 2023/2024 do COMDIM.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS A MULHER** no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.037/2009 e considerando:

A Lei Municipal nº 2037/2009, de 17 de novembro de 2009 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, e dá outras providências;

A Lei Municipal nº 3444/2022, de 30 de novembro de 2022 que altera a Lei Municipal nº 2.037, de 17 de novembro de 2009, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, e dá outras providências;

O Decreto Municipal nº 9.733, de 17 de Maio de 2021, que dispõe sobre a nomeação e posse das conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM - Gestão 2021/2022, e dá outras providências;

O Decreto nº 10.225/2022, de 17 de maio de 2022 que altera dispositivos do Decreto nº 9.733, de 17 de Maio de 2021 e dá outras providências,

O Decreto 10.580/2023 de 03 de janeiro de 2023 que altera o decreto Municipal 10225/2022 e dá outras providências;

As deliberações da plenária ordinária do dia 23/03/2023, ata 72/2023;

APROVA a presente resolução, que dispõe sobre o processo de escolha das representantes da sociedade civil organizada para a gestão 2023/2024 do **COMDIM**.

Art. 1º. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes indicados no ANEXO I, nomeados na Resolução nº 18, de 27 de janeiro de 2023, do COMDIM.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Rua David Canabarro, nº 20/5º Andar Centro – Novo Hamburgo/RS | Fones: 51 3527-1883 [E-mail: comdimnh@gmail.com](mailto:comdimnh@gmail.com)
Acesse o Portal do Conselho: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comdim

(Resolução 19/2023) 1/12

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será coordenada pela integrante Eliana Benkenstein

Art. 2º. As representantes da sociedade civil serão eleitas por Colégio Eleitoral composto por entidades comunitárias com atuação nas questões de gênero e na promoção dos direitos das mulheres cadastradas no COMDIM, em conformidade com o art. 5º, da Lei Municipal nº 2037/2009.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo observará as regras previstas no Edital de Convocação e no Calendário Eleitoral, anexos à presente Resolução.

Art. 3º A posse dos (as) Conselheiros (as) eleitos (as) ocorrerá em 01/06/2023.

Art. 4º A eleição da Mesa Diretora será disciplinada em ato próprio pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Michele da Silva

Presidente

ANEXO I
COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes integrantes:

- a) Eliana Benkenstein – Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres
- b) Elis Regina Evaldt - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS
- c) Jéssica Mazzilli dos Reis – Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Novo Hamburgo, 23 de março de 2023.

Paula Michele da Silva
Presidente

ANEXO II

EDITAL nº 01/2023

Convocação do Colégio Eleitoral

Eleição das representantes da sociedade civil

Gestão 2023/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, por meio da Comissão Eleitoral, convoca o **Colégio Eleitoral** constituído pelas entidades cadastradas no COMDIM, para realizar a eleição de que trata o art. 5º, da Lei Municipal nº 2037/2009, das 8 (oito) representantes da sociedade civil para a **gestão 2023/2024 do COMDIM**.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Edital objetiva disciplinar a eleição de que trata o art. 5º, da Lei Municipal nº 2.037/2009, consistente na escolha das **conselheiras representantes da** sociedade civil para a gestão 2023/2024 do COMDIM.

Art. 2º As 8 (oito) integrantes do COMDIM representantes de setores da sociedade civil serão eleitas para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 3º As integrantes do COMDIM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Rua David Canabarro, nº 20/5º Andar Centro – Novo Hamburgo/RS | Fones: 51 3527-1883 [E-mail: comdimnh@gmail.com](mailto:comdimnh@gmail.com)
Acesse o Portal do Conselho: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comdim

(Resolução 19/2023) 4/12

integrantes indicadas no **ANEXO I**.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, supervisionar, dirigir e promover o processo eleitoral de eleição dos representantes da sociedade civil;
- b) Coordenar supervisionar, dirigir e promover a eleição da Diretoria para o biênio, bem como a posse desta;
- c) Definir e garantir a infraestrutura para realização da eleição;
- d) Elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;
- e) Analisar a documentação e habilitar as entidades aptas ao pleito;
- f) Julgar recursos;
- g) Decidir casos omissos.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º O cronograma do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para compor o COMDIM no mandato 2023/2024 seguirá conforme definido em Calendário Eleitoral (**ANEXO III**).

CAPÍTULO IV

COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º. As 8 (oito) representantes da sociedade civil serão eleitas pelo voto do Colégio Eleitoral composto por entidades comunitárias com atuação nas questões de gênero e na promoção dos direitos das mulheres cadastradas no COMDIM.

Art. 7º As entidades integrarão o Colégio Eleitoral na condição de VOTANTES e/ou CANDIDATAS, nos seguintes termos:

I - Como VOTANTES: poderão apenas votar.

II - Como CANDIDATAS: poderão ser votadas para concorrer a uma das vagas e, também, poderão votar.

Parágrafo único. Cada entidade/grupo habilitada terá direito a um único voto.

Art. 8º. Os documentos para habilitação deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhado digitalmente, em formato pdf, ao seguinte e-mail: comdimnh@gmail.com.

§ 1º A inscrição ocorrerá exclusivamente pelo e-mail mencionado no parágrafo anterior.

§ 2º A inscrição será feita pela entidade, por meio de seu representante legal, ficando este responsável pelo cumprimento do presente edital, assim como por todas as informações prestadas no respectivo documento.

SEÇÃO I DAS CANDIDATAS

Art. 9º. As entidades que se inscreverem na condição de **candidatas** devem atuar em Novo Hamburgo e realizar atividades voltadas às questões de gênero e na promoção dos direitos das mulheres

§ 1º As entidades que se inscreverem na condição de candidatas devem apresentar a seguinte documentação:

- I) Requerimento de habilitação para eleição (anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, com a indicação do titular e do suplente.
- II) Estatuto ou Regimento Interno da entidade ou mantenedora;
- III) Ata da eleição da Diretoria da atual gestão;
- VI) Cópia do CNPJ da entidade;
- V) Plano de Ação 2023;

§ 2º As entidades que possuem, na Casa dos Conselhos, algum dos itens relacionados no caput deste artigo e com o mesmo atualizado, devem informar sobre a existência dos documentos e apresentar o Requerimento de habilitação (Anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, o qual ficará responsável por todas as informações prestadas no respectivo documento.

SEÇÃO II DAS VOTANTES

Art. 10. Para inscrição, as entidades que se inscreverem na condição de **votantes** devem apresentar a seguinte documentação:

- I) Requerimento de habilitação para eleição (anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, com a indicação do titular e do suplente.
- II) Estatuto ou Regimento Interno da entidade ou mantenedora;
- III) Ata da eleição da Diretoria da atual gestão;
- VI) Cópia do CNPJ da entidade;
- V) Plano de Ação 2023;

Art. 11. A Comissão Eleitoral analisará a documentação de cada inscrição e, de forma fundamentada, decidirá quanto ao pedido de inscrição.

§ 1º A inscrição será deferida quando estiver em acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

§ 2º A inscrição será indeferida quando não estiver em acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá solicitar à entidade a documentação faltante.

§ 4º A entidade que tiver que apresentar a documentação de que trata o parágrafo anterior deverá apresentar os documentos faltantes até o dia 20/04/2023.

Art. 12. A Comissão Eleitoral publicará no dia 18/04/2023 a **relação preliminar** de entidades aptas a participarem do pleito como candidatas e votantes.

Art. 13. A entidade que tiver indeferido o pedido de inscrição poderá apresentar recurso junto à Comissão Eleitoral entre os dias 19/04/2023 e 20/04/2023.

Parágrafo Único. A apresentação do recurso será exclusivamente por e-mail enviado ao endereço eletrônico comdimnh@gmail.com .

Art. 14. A Comissão Eleitoral terá até o **dia 25/04/2023** para julgamento dos recursos.

Parágrafo Único. A publicação do resultado do julgamento dos recursos deve ocorrer no **dia 25/04/2023**, ocasião em que também constará a relação definitiva das entidades habilitadas como candidatas e votantes.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 15. A eleição ocorrerá de forma presencial e obedecerá a seguinte sistemática:

§1º. A votação será realizada por meio de cédula, garantindo a acessibilidade.

§2º. O eleitor (a) deverá votar em até 8 entidades.

§3º. Quanto às cédulas, serão observadas as seguintes regras:

I - Caso o (a) eleitor (a) exceda a quantidade de votos estabelecidos, os votos não serão computados.

II - Cédulas com menos votos do que as vagas, os mesmos serão computados;

III - Cédulas com rasuras , serão computadas desde que demonstre com clareza a intenção do (a) eleitor (a).

IV - Havendo rasura na cédula, a ser informada pelo eleitor (a) antes do depósito na urna, é assegurada a substituição desta.

Art. 16. Na hipótese de existirem entidades habilitadas em número igual ou inferior à quantidade de vagas, será permitido que a escolha ocorra por meio de aclamação pelo Colégio Eleitoral.

Art. 17. Em caso de empate, será realizada, imediatamente, nova eleição, entre os candidatos empatados. Persistindo o empate, será utilizado o critério de sorteio entre os candidatos empatados.

Art. 18. Na hipótese de existirem entidades habilitadas em número superior a quantidade de vagas, seguindo a ordem decrescente de votos estas serão consideradas como suplentes, aptas a serem chamadas quando da ocorrência de vacância das entidades eleitas.

Art. 19. Os votos serão escrutinados na presença de todos (as).

Art. 20. Serão eleitos oito (08) conselheiros representantes da sociedade civil para a gestão 2023/2024 do COMDIM.

Parágrafo Único. Não sendo possível a eleição de todos os representantes da Sociedade Civil Organizada, haverá a diminuição de igual número dos representantes do Poder Executivo, visando manter a paridade do Conselho, respeitando o mínimo de 12 (doze) representantes, sendo 06 (seis) do Poder Executivo e 06 (seis) da Sociedade Civil Organizada.

CAPÍTULO VI

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 21. As representantes da sociedade civil eleitas, serão nomeadas e empossadas em plenária extraordinária do dia 01/06/2023.

Art. 22. Após a posse, será publicada nomeação por meio de Decreto Municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Na eventualidade de não ser possível a resolução de qualquer dúvida acerca do processo eleitoral via os canais remotos, como telefone, e-mail ou WhatsApp, o horário de atendimento para o processo eleitoral será de segunda à quinta das 13h às 16h, na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua David Canabarro, nº 20, 5º andar, Centro, Novo Hamburgo.

Art. 24. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados na forma do §1º do artigo 10, desta Resolução.

Art. 25. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no mural da Casa dos Conselhos e no site do Município de Novo Hamburgo (<https://novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comdim/publicacoes>).

Comissão Eleitoral

ANEXO III
CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Atividade
24/03/2023 a 16/04/2023	Período de cadastramento e pedidos de habilitação das entidades interessadas em compor o Colégio Eleitoral como candidatas e votantes.
17/04/2023 a 18/04/2023	Período de análise dos pedidos de cadastramento e habilitação das entidades interessadas em compor o Colégio Eleitoral como candidatas e votantes.
18/04/2023	Publicação da lista de habilitações preliminares das entidades a participarem do pleito como candidata e votantes.
19/04/2023 a 20/04/2023	Prazo para apresentação de recurso sobre a lista de habilitações preliminares das entidades a participarem do pleito como candidata e votantes.
24/04/2023 a 25/05/2023	Prazo para análise dos pedidos de recurso sobre a lista de habilitações preliminares das entidades a participarem do pleito como candidata e votantes.
25/04/2023	Publicação da relação de habilitações definitivas das entidades a participarem do pleito como candidata e votantes.
25/05/2023	Plenária de eleição
01/06/2023	Posse dos representantes da Sociedade Civil e do Poder Executivo

ANEXO IV

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DAS ENTIDADES
DA SOCIEDADE CIVIL no COMDIM / NH – GESTÃO 2023/2024**

Nome da Entidade: _____

Presidente: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico: _____

Habilitação na condição de:

() Votante () Candidata e Votante

Para representar a entidade no dia da votação, indicamos:

TITULAR:

Nome: _____

Telefone _____

E-mail (obrigatoriamente do gmail): _____

SUPLENTE:

Nome: _____

Telefone _____

E-mail (obrigatoriamente do gmail): _____

Caso a entidade seja eleita, as indicadas acima tornar-se-ão conselheiras titulares e suplentes compondo COMDIM na Gestão 2023/2024.

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)